



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: ((027) 3199-0266 – Ramal:

Sooretama/ES, 10 de abril de 2025.

**Ofício GAB nº 126/2025**

**Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos profissionais do magistério público do Município de Sooretama-ES.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos profissionais do magistério público do Município de Sooretama-ES.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, **seja em caráter de URGÊNCIA**, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores representantes da sociedade Sooretamense votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

**FERNANDO CAMILETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310035003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: ((027) 3199-0266 – Ramal:

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025

### “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES.”

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-transporte aos Professores, Coordenadores, Monitores de Educação Especial, Técnicos Pedagógicos e Diretores Escolares, que consiste em indenização parcial das despesas realizadas pelo servidor público municipal ativo, com condução, nos seus deslocamentos para o trabalho e vice-versa no âmbito municipal, mediante utilização do sistema de transporte coletivo deste município, ou ainda, através de meios próprios de condução, excluídos os meios de transportes individuais ou coletivos intermunicipais e também os deslocamentos realizados em intervalos para o repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

**§1º** Serão beneficiados com o auxílio-transporte os Professores, Coordenadores, Monitores de Educação Especial, Técnicos Pedagógicos e Diretores Escolares, cuja distância entre seu domicílio e local de trabalho seja igual ou superior a 20 km (vinte quilômetros).

**§2º** Para atendimento do requisito de distância percorrida disposto no §1º, considera-se a soma da distância percorrida entre domicílio e local de trabalho, a totalidade de quilômetros percorridos, incluindo-se para fins do cálculo de quilometragem o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310035003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: ((027) 3199-0266 – Ramal:

§3º Terão direito ao benefício estabelecido nesta Lei, aos Professores, Coordenadores, Monitores de Educação Especial, Técnicos Pedagógicos e Diretores Escolares que se deslocarem na forma do §1º, seja em caráter permanente, eventual, ou a pedido da SEME, recebendo exclusiva e respectivamente aos dias laborados.

§4º Fica vedada a concessão do benefício estabelecido nesta Lei para os deslocamentos INTERMUNICIPAIS, independente do meio de transporte utilizado pelo servidor.

**Art. 2º** São beneficiários do auxílio-transporte os Professores, Coordenadores, Monitores de Educação Especial, Técnicos Pedagógicos e Diretores Escolares:

I – ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II – ocupantes de cargos de provimento temporário;

III – ocupantes de cargos comissionados;

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese, haverá o pagamento retroativo ou indenizatório, sendo devido apenas para o mês de referência.

**Art. 3º** O auxílio-transporte consiste em valor em espécie destinado a ressarcir o servidor, no mês de referência, da despesa que efetuar com transporte em seu deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, na forma da tabela em anexo.

§ 1º O auxílio-transporte deverá ser creditado com a remuneração mensal do servidor no mês de referência.

§ 2º O servidor não fará jus ao auxílio-transporte quando, por qualquer motivo, inclusive atestados, férias e licenças, se afastar dos exercícios inerentes as suas



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310035003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: ((027) 3199-0266 – Ramal:

**Art. 4º** O benefício criado por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorporando à remuneração do servidor, aos proventos de aposentadoria qualquer que seja o tempo de sua percepção, nem se constituindo em base de cálculo para:

I – fixação do valor de qualquer vantagem, inclusive, gratificação natalina, acréscimo à remuneração de férias e abono pecuniário resultante de conversão de parte destas;

II – incidência de contribuições devidas à Previdência Estadual ou descontos outros de qualquer natureza.

**Art. 5º** Fica vedado a concessão do benefício de que trata esta Lei, aos servidores que recebem da SEME, transporte da residência para o trabalho e vice-versa, em veículo adequado ao transporte coletivo ou ao transporte individual, diretamente ou por empresa por elas contratada, ou por veículo da Secretaria.

**Parágrafo único.** Na hipótese em que o órgão promova o transporte em parte do roteiro entre a residência e o trabalho do servidor e vice-versa, o auxílio-transporte será devido pela parte do roteiro na qual o servidor necessita utilizar o transporte coletivo ou outros meios de condução, observadas as disposições anteriores.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, promover a adequação dos cadastros dos beneficiários do auxílio-transporte em articulação com o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá estar integralmente implantada a nova sistemática de pagamento do benefício.

**§1º** Para efeito do disposto neste artigo, ficam os beneficiários obrigados a prestar as informações relativas ao endereço residencial e a deslocamentos efetuados diariamente, nos termos desta Lei, sob pena de não auferir o benefício até o cumprimento dessa exigência.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>

§ 2º - Declaração inexistente, feita de má-fé, pelo beneficiário, que induza em erro o

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: ((027) 3199-0266 – Ramal:

seu órgão ou entidade, constitui falta funcional grave, que ensejará punição, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 3º** Os benefícios concedidos com base nas disposições desta lei serão suspensos imediatamente se constatada a prática de qualquer irregularidade, sem prejuízo da restituição dos valores recebidos irregularmente a título de indenização.

**Art. 7º** Para fazer face à despesa descrita no art. 1º, fica autorizada, desde já, a abertura do crédito adicional competente.

**Parágrafo único.** O ato de abertura do crédito autorizado neste artigo indicará o valor, a classificação da despesa e as fontes necessárias à sua abertura, em conformidade com o que dispõem os arts. 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** Eventuais omissões existentes nesta Lei poderão ser supridas através de edição de ato normativo pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SOORETAMA – ES, 10 DE ABRIL DE 2025.**

**FERNANDO CAMILETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: ((027) 3199-0266 – Ramal:

## ANEXO ÚNICO

<b>NOME DA ESCOLA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>KM IDA</b>	<b>VALOR EM UPFMS*</b>
EMUEF Córrego Patioba	Córrego Patioba	10	20
CEIM Adair Poubel de Almeida	Juncado	19	38
EMEF Regina Bolssanello Fornazier			
CEIM Fazenda Domingos Correa	Juerana B	24	48
EMEF Deolindo Bozi	Juerana A	17	34
CEIM Elenita Barbosa Gama	Comendador Rafael (Lagoa Juparanã)	15	30
EMEF Lucilene Lira Gama			
EMEF Chumbado	Córrego Chumbado	20	40
PEM Girassol			
EMEF José Martins	Córrego Rodrigues	29	58

- UPFMS – Unidade Padrão Fiscal do Município de Sooretama/ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: ((027) 3199-0266 – Ramal:

## MENSAGEM

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos profissionais do magistério público do Município de Sooretama-ES.

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 206, inciso V, como um dos princípios da educação brasileira, a valorização dos profissionais do ensino, garantindo qualidade e dignidade laboral para o funcionalismo do magistério público.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também obriga às administrações públicas a instituírem Planos de condição adequadas de trabalho do Magistério, através de seu art. 67, onde diz:

*Art. 67 – Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:  
[...]  
VI - Condições adequadas de trabalho.”*

O que se pretende com a proposição ora apresentada, é o pagamento aos servidores da Educação que necessitam se deslocar em grande distância até o local do trabalho, instituindo uma verba indenizatória, condicionada à distância percorrida pelo servidor até o local de trabalho, excluindo-se o deslocamento intermunicipal.

O mais importante é, portanto, a valorização do profissional e a melhor qualidade do ensino e assegurar a dignidade do trabalhador Sooretamense.

Urge esclarecer, que a medida se aplica apenas aos Professores, coordenadores e diretores, técnicos pedagógicos e monitores de educação que podem, eventualmente, serem lotados em escolas distantes de sua



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o código de verificação 3200310035003100350036003A005100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: ((027) 3199-0266 – Ramal:

residência.

Assim, o benefício estabelecido nesta lei não é extensível aos demais servidores que laboram nas escolas do interior, tendo em vista que em razão da forma estabelecida para o processo de seleção dos servidores, cuidou a SEME de, dentre os critérios de seleção, implementar mecanismo que privilegia a contratação de servidores nas escolas mais próximas às suas respectivas moradias, dispensando assim a necessidade de reembolso por deslocamento para estes servidores.

Desta forma, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei que implementar a gratificação por deslocamento dos Professores, coordenadores e Diretores, servidores do magistério deste Município, além de ser uma exigência da classe, atende aos dispositivos constitucional e legal, sendo a materialização de um compromisso com esses profissionais da educação que tanto merecem, pela importância de seu trabalho.

Assim, na certeza de mais uma vez poder contar com apoio e autorização dessa nobre Casa de Leis, subscrevemo-nos, colocando à disposição dos nobres vereadores toda nossa equipe técnica para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Sooretama/ES, 10 de abril de 2025.

**FERNANDO CAMILETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310035003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**  
Secretaria Municipal de Finanças

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº**  
**0018/2025**

**DATA: 03/04/2025**

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**Finalidade:** Solicitação de impacto financeiro visando a concessão de auxílio-transporte aos servidores do magistério público municipal.

**Processo:** 003460/2025

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Antes de tudo, registre-se que a presente análise restringir-se-á ao Processo nº 003460/2025 e às informações destacadas claramente no mesmo, não sendo considerados os valores de demais Processos com solicitações de estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Recomenda-se nova análise caso as eventuais contratações excedam ao período 2025-2027.

**Início:** 2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**  
Secretaria Municipal de Finanças

**Quadro 01**

<b>Benefício</b>	<b>Quant. de Servidores Beneficiados</b>	<b>Vlr. Mensal</b>	<b>Vlr. Anual</b>
Auxílio-Transporte	84	R\$ 13.295,92	R\$ 159.551,04

**Quadro 02**

<b>Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro</b>		
<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
R\$ 119.663,28	R\$ 159.551,04	R\$ 159.551,04

**COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Com base no anexo de despesas orçadas para o exercício de 2025 verifica-se que a eventual despesa está em acordo ao Programa de Apoio Administrativo da Administração Geral da Secretaria Municipal de Educação cujo objetivo é organizar, implantar e controlar serviços, fortalecer e dotar a mesma de condições necessárias para ao seu funcionamento, sendo alocada nos seguintes projetos/atividades:

**2.071** - Aparelhamento E Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação

**2.073** - Manutenção Da Rede Escolar - Ensino Fundamental Administrativo

**2.074** - Manutenção Da Rede Escolar - Ensino Infantil Administrativo (Creche)

**2.075** - Manutenção Da Rede Escolar - Ensino Infantil Administrativo (Pré-Escola)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**  
Secretaria Municipal de Finanças

**2.076** - Manutenção Da Rede Escolar - Educação De Jovens E Adultos (Eja)

**Fontes de Recursos:** 154000300000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e transferências de impostos - 30% / 150000250000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE

**Origem dos Recursos:** Aproveitamento da margem de expansão das Despesas Orçamentárias de Caráter Continuado.

**ANÁLISE DO ATUAL CENÁRIO MACROECONOMICO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO**

Considerando os valores arrecadados nos primeiros meses do exercício de 2025 evidencia-se a tendência ao descumprimento da meta anual de arrecadação estipulada, o que pode vir a comprometer as demais metas definidas na LDO para o período.

<b>1º Trimestre de 2025</b>	
Valor Arrecadado*	R\$ 46.324.865,99
Valor Orçado	R\$ 51.203.000,00

\*Valores de março ainda em lançamento.

Recomenda-se **prudência** na execução orçamentária durante o restante exercício, em especial da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, afim de que, as metas anuais citadas não sejam comprometidas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

### Secretaria Municipal de Finanças

Cabe ainda menção do atual histórico orçamentário e financeiro do Município de Sooretama, com destaque a "Nota B" para a Capacidade de Pagamento e ainda da possibilidade de adoção do mecanismo de ajuste fiscal, considerando o limite de 85% excedido da relação receitas x despesas correntes, devendo o gestor estar atento a sua execução.

Indicador da gestão fiscal	Meta limite	Valor apurado
Receita Corrente Líquida	N/A	180.726.142,79
Meta de Arrecadação	197.407.259,84	212.174.589,79
Despesa com Saúde	15,00	26,29
Despesa com Educação	25,00	26,59
Resultado Primário	248.113,00	-4.945.652,42
Resultado Nominal	-1.131.299,15	-1.170.573,81
Dívida Consolidada Líquida	216.871.371,34	-31.317.060,73
Garantia e Contragarantia	39.759.751,41	0,00
Operações de Crédito	16,00	0,00
Antecipação de Receitas Orçamentárias	7,00	0,00
Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	N/A	29.486.051,56
Despesa com Pessoal	54,00	42,91
Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital	N/A	43.897.527,35
Alienação de Ativos	N/A	10.706,91
Relação de Receitas e Despesas Correntes	95,00	90,91
Capacidade de Pagamento	N/A	B
Indicador de Vulnerabilidade Fiscal	N/A	59,00

Fonte: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2023/sooretama/visaoGeral>

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

O método de cálculo utilizado foi definido a partir das informações evidenciadas no Processo nº 003460/2025, destacando-se os seguintes procedimentos:

#### Quadro 01

- O valor estimativo mensal conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Educação nas páginas 02 a 03 do Processo nº 003460/2025.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310035003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**  
Secretaria Municipal de Finanças

**Quadro 02**

- Estimativo anual para 2025 considerando o período de abril a dezembro multiplicado pelo valor estimado mensal.
- Estimativo anual para 2026 e 2027 considerando o período de janeiro a dezembro multiplicado pelo valor estimado mensal.

Gerveson Antonio do Nascimento de Paula  
Superintendente de Contabilidade  
CRC ES-020295/O-2

Assinado digitalmente. Acesse: [www.sooretama.es.gov.br](http://www.sooretama.es.gov.br) Chave: 9774f55e-2ed6-4a6f-a828-1540d32967a7  
Impacto Financeiro Nº 000024/2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003100350036003A005000

Assinado eletronicamente por **EVANDINELIA DIAS DOS ANJOS DE JESUS** em 11/04/2025 09:16

Checksum: **1A803ED4794B0BD3B3AB8E85FE34114AAB9693C6BC95C495C30AAAA05029B5F2**

